

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUT		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	06/02/2024 10:48:31	Data da assinatura:	06/02/2024 10:52:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
06/02/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Apoio à Pesca Artesanal e Aquicultura, destinado a promover o desenvolvimento sustentável dessas atividades no Estado do Ceará.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, define-se como:

I - Pesca artesanal: aquela realizada por pescador de forma habitual e independente, utilizando técnicas tradicionais e equipamentos simples, em regime de economia familiar ou com apoio de parceiros, sem relação de emprego formal;

II - Aquicultura: atividade que se dedica ao cultivo de organismos aquáticos em ambientes controlados ou semicontrolados, de acordo com o ambiente de cultivo e abrangendo uma ampla variedade de espécies, incluindo peixes, moluscos, crustáceos, algas, répteis e anfíbios.

Art. 3º. A aquicultura pode ser dividida em diferentes tipos:

I. Aquicultura continental: realizada em água doce, em rios, lagos, tanques e represas;

II. Maricultura: realizada em água salgada, no mar aberto ou em áreas costeiras;

III. Policultura: quando diferentes espécies são cultivadas juntas no mesmo ambiente;

IV. Monocultura: quando apenas uma espécie é cultivada em um determinado ambiente.

Art. 4º. São objetivos do Fundo de Apoio à Pesca Artesanal e Aquicultura:

I. Apoiar a pesca artesanal e a aquicultura, promovendo práticas sustentáveis e seguras;

II. Financiar estudos e inovações que melhorem a qualidade e sustentabilidade dos recursos pesqueiros;

III. Estabelecer parcerias para o desenvolvimento profissional, técnico e tecnológico do setor;

IV. Oferecer formação e capacitação para pescadores, aquicultores e suas famílias;

V. Incentivar o empreendedorismo e a gestão eficiente nas comunidades pesqueiras;

VI. Investir na infraestrutura necessária para a pesca artesanal e aquicultura.

Art. 5º. O Fundo de Apoio à Pesca Artesanal e Aquicultura será financiado por:

I. Contribuições, doações, auxílios, subvenções, convênios, contratos, acordos, parcerias, repasses ou transferências voluntárias recebidas de entidades públicas ou privadas;

II. Receitas geradas pelas aplicações financeiras dos recursos do fundo;

III. Recursos alocados pelo orçamento estadual, dotações específicas, créditos adicionais, e valores oriundos de sentenças judiciais que determinem o repasse ao Fundo de Apoio à Pesca e Aquicultura.

Art. 6º. A administração do Fundo de Apoio à Pesca e Aquicultura será realizada por uma instituição financeira oficial, sob supervisão de um comitê gestor designado para este fim. A regulamentação específica, detalhando os procedimentos de administração, supervisão e fiscalização do fundo, será elaborada e publicada pelo Poder Executivo.

Art. 7º. A utilização dos recursos do Fundo de Apoio à Pesca e Aquicultura deverá estar em conformidade com a legislação ambiental e alinhada às políticas de ordenamento pesqueiro, promovendo práticas sustentáveis que assegurem a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos, além de contribuir para o desenvolvimento econômico das comunidades pesqueiras de forma responsável e sustentável.

Art. 8º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual - PSD

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo de Apoio à Pesca Artesanal e Aquicultura é uma medida importante para o Estado do Ceará, tendo em vista a importância econômica, social e ambiental dessas atividades para as comunidades costeiras e ribeirinhas. A pesca artesanal e a aquicultura são pilares fundamentais para a subsistência de milhares de famílias cearenses, contribuindo significativamente para a segurança alimentar, geração de emprego e renda, além de fazerem parte do patrimônio cultural e histórico do estado.

Este projeto de lei visa estabelecer um mecanismo de financiamento sustentável que apoiará a modernização e o desenvolvimento sustentável do setor, sem perder de vista a proteção e conservação dos ecossistemas aquáticos. Através do Fundo de Apoio à Pesca Artesanal e Aquicultura, será possível financiar estudos, inovações tecnológicas, promover a capacitação de pescadores e aquicultores, além de investir em infraestrutura necessária para estas atividades.

Além disso, o fundo proporcionará recursos para a implementação de práticas que assegurem a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos, promovendo o uso responsável dos recursos naturais e assegurando a sustentabilidade das atividades de pesca e aquicultura a longo prazo. Esta iniciativa também visa fortalecer a gestão e o planejamento do setor, promovendo a integração entre as políticas de desenvolvimento econômico, social e de conservação ambiental.

A necessidade de alinhar as práticas de pesca e aquicultura com as políticas de ordenamento pesqueiro e legislação ambiental é mais premente do que nunca, considerando os desafios impostos pelas mudanças climáticas e a crescente pressão sobre os recursos naturais. Portanto, o fundo também desempenhará um papel crucial na promoção da educação ambiental e no fomento de uma cultura de conservação entre os pescadores artesanais e aquicultores, contribuindo para a preservação do patrimônio natural do Ceará para as futuras gerações.

Em suma, o Fundo de Apoio à Pesca Artesanal e Aquicultura representa um investimento estratégico na sustentabilidade econômica, social e ambiental do Estado do Ceará. Ele não apenas fortalecerá as comunidades que dependem dessas atividades para seu sustento, mas também assegurará a conservação dos recursos aquáticos, essenciais para o bem-estar das futuras gerações e para a manutenção da biodiversidade. Este projeto é um passo decisivo para garantir o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro e aquicultor, reafirmando o compromisso do Estado do Ceará com a sustentabilidade, a justiça social e a conservação ambiental.

Assim, contamos com o compromisso desta Casa para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)